



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
LEGISLANDO COM O POVO

Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 014/07-GEA

Data: 09 / 04 / 2007

Protocolo n.º 0402/07

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 0321, de 23 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 10.04.07

23.S.O

Outras Leitura: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
COF	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CEC	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CIE	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CDH	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CAS	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CAM	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____

OBS.: MATÉRIA ARQUIVADA POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR, CONFORME OFÍCIO ANEXO.

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0014/07-GEA, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 017 /07-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe alterações na Lei nº 0321, de 23 de dezembro de 1996, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de direção superior e intermediária da administração estadual.

A proposta tem por objetivo distinguir o percentual da parcela de representação incidente sobre o vencimento para os ocupantes desses cargos e funções de patamar superior vinculados à estrutura da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília.

Conforme proposição legislativa enviada a essa Assembléia, o Governo do Estado decidiu incorporar novas competências ao seu órgão de representação sediado na Capital Federal. Em decorrência, é necessário dotá-lo de estrutura capaz de impulsionar suas novas atribuições, especialmente no tocante às atividades voltadas para a obtenção de recursos de parceiros nacionais e internacionais para o financiamento de projetos governamentais estratégicos para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Somos sabedores, contudo, das dificuldades que tem o poder público de atrair profissionais de reconhecida capacidade técnica para esse mister, haja vista esse segmento de atuação profissional ser bastante competitivo no mercado. Tais dificuldades aumentam se o propósito é fixar esses profissionais em Brasília, dada a sua notória reputação de cidade com elevado padrão de qualidade de vida, mas que também ostenta custos de significativa magnitude com moradia, educação e outros bens e serviços essenciais.

Nesse diapasão, a distinção da representação como parcela da remuneração devida aos ocupantes de cargos e funções comissionadas na administração estadual se apresenta como a alternativa mais viável para atrair esses profissionais.

A verba de representação é parcela remuneratória que se destina a reconhecer a singularidade pelo exercício de determinados cargos e/ou funções, sendo comumente empregada para distinguir os servidores da alta administração, nos planos federal, estadual e municipal.

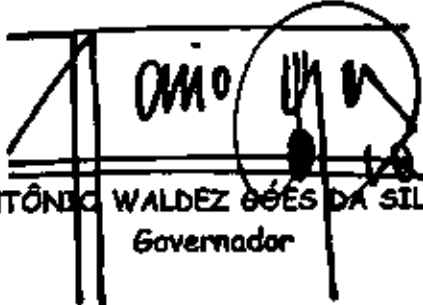
117-



Evidente, assim, que o exercício de cargos e funções de direção e assessoramento superior no âmbito da administração estadual importa o pagamento dessa vantagem. Todavia, há de se reconhecer que a situação atípica e excepcional de exercício em órgão da administração estadual localizado no Distrito Federal, incumbido de desempenhar missão estratégica para o Estado, exige um tratamento diferenciado, que o presente projeto de lei visa institucionalizar.

Pelo exposto, solicito especial atenção dessa Egrêgia Casa Legislativa na apreciação em regime de URGÊNCIA do presente Projeto de Lei.

Palácio do Setentrião, 09 de abril de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 09 DE ABRIL DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 0321, de 23 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 0321, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os ocupantes de Cargos de Direção Superior, quer os cedidos por outros Órgãos ou Entidades Públicas quer os que sejam titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá ou Quadro de Pessoal do Governo do Amapá perceberão:

I - se colocados à disposição do Governo do Estado do Amapá com ônus para o Órgão ou Entidade de origem:

a) Optar pela retribuição de seu Cargo Efetivo ou emprego, acrescido de 55% (cinquenta por cento) do valor de Cargo de Direção, na forma prevista do art. 1º da presente Lei, sem prejuízo da correspondente Representação Mensal, ou

b) Gratificação por exercício de função de direção ou chefia, correspondente à diferença entre sua remuneração no Órgão ou Entidade de origem e aquela fixada para o cargo em que estiver investido.

II - se colocado à disposição do Governo do Estado do Amapá sem ônus para o Órgão ou Entidade de Origem, a remuneração integral do cargo que estiver exercendo.

Parágrafo único. Os ocupantes de Cargos de Direção Superior vinculados à estrutura da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília perce-

107-




Projeto de Lei n° 014 de 09 de abril de 2007 F. 02

berão a parcela de representação calculada em 210% (duzentos e dez por cento) para o nível CDS-5 e 220% (duzentos e vinte por cento) para o nível CDS-3."

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2007.

Macapá, 09 de abril de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

ALTA JORNADA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Ofício nº 085 /GAB GOV

Macapá, 17 de abril de 2007

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Seleg 192
Pena Tomar Conhe
cimento:

Macapá, 18 de 04 de 07

Adriano Oliveira Marques
Chefe do Gabinete CIVIL

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência retirar de pauta o Projeto de Lei nº 014, de 09 de abril de 2007, considerando a necessidade de proceder a reformulações no texto.

Atenciosamente,

ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
Em 18/04/2007
Roberto Marques
Funcionário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Macapá-AP

